



Jaguaribe, 04 de abril de 2019

Edição Nº: 2977

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. A Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe - CE, torna público o Extrato da Ata 04 de Registro de Preços nº 21.11.01/2018, resultante do Pregão Presencial nº 21.11.01/2018. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARIBE/CE. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 01 (um) ano após a data de sua assinatura. **FORNECEDORES E VALORES REGISTRADOS:** VAREJÃO BEIRA RIO DE ALIMENTOS EIRELI, com o valor de R\$ 124.293,00 (cento e vinte e quatro mil duzentos e noventa e três reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Zuleide Amorim Muniz. Jaguaribe - CE, 03 de abril de 2019. **Maria Zuleide Amorim Muniz. Secretária de Saúde.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria Municipal de Saúde do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do Contrato Nº 21.11.01/2018-04, resultante do Pregão Presencial Nº 21.11.01/2018: **UNIDADE: ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.10.302.0014.2.080. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARIBE/CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2019. **CONTRATADO(A):** VAREJÃO BEIRA RIO DE ALIMENTOS EIRELI. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** José da Silva Aquino. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Maria Zuleide Amorim Muniz. **VALOR GLOBAL:** R\$ 62.146,50 (sessenta e dois mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Jaguaribe/CE, 03 de abril de 2019. **Maria Zuleide Amorim Muniz. Secretária de Saúde.**

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL O SAAE de Jaguaribe-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 03.11.001/2019 **UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS EM COMODATO, DESTINADA PARA O CONSUMO HUMANO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO IDOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1201.17.512.0033.2.116 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**

CONTRATADA	VALOR GLOBAL
F.S.B. PESSOA ME	R\$ 69.970,00 (sessenta e nove mil novecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco de Assis Coelho Montenegro **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Ronaldo Nunes. Jaguaribe-CE, 04 de abril de 2019. **Maria Ozilene Moreira Alves Pregoeira do SAAE**

*** **

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAREDITAL Nº 01/2019A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUARIBE-CE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei municipal Nº 1.209/2014, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2019,** do CMDCa local. **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA: 1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei municipal Nº 1.209/2014 e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaribe-CE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público; **1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019,** sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020; 1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos: **2. DO CONSELHO TUTELAR: 2.1.** O Conselho Tutelar é órgão

permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes; **2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único 1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei municipal Nº 1.209/2014; **2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jaguaribe-CE, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes; **2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas. **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR: 3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do Art. 20 da Lei municipal Nº 1.209/2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: **a)** Reconhecida idoneidade moral; **b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos; **c)** Residir no município há dois anos; **d)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos; **e)** Escolaridade mínima do Ensino Médio completo; **f)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, no período vigente; **g)** Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente no mínimo de 2 (dois) anos; **h)** Não ocupar cargo efetivo, de natureza político-partidária; **i)** Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro país; **j)** Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado; **k)** Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais; **l)** Aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. **3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura. **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO: 4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Art. 40 da Lei municipal Nº 1.209/2014 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobrevia, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão; **4.2.** O valor do vencimento é de um salário mínimo vigente; **4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos: **a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato; **b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. **5. DOS IMPEDIMENTOS: 5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA; **5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerará-se eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento; **5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca; **5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que: **a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013; **b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio. **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL: 6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha; **6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral: **a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos; **b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante; **c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; **d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; **e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local; **f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem; **g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; **h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos; **i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; **j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado; **k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCa e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores. **6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária



Jaguaribe, 04 de abril de 2019

Edição Nº: 2977

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:** **7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital; **7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre: **a)** Inscrições e entrega de documentos; **b)** Relação de candidatos inscritos; **c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos; **d)** Realização da Prova de conhecimentos específicos; **e)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações; **f)** Dia e locais de votação; **g)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração; **h)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; **e)** Termo de Posse. **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** **8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital; **8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada exclusivamente, pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaribe-CE, à Rua José Urubatan Pinto, 237, Nova Brasília, nesta cidade, em horário de expediente, entre os dias 05, de abril de 2019 e 03, de maio de 2019; **8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos: **a)** Carteira de identidade ou documento equivalente; **b)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições; **c)** Certidões negativas criminais da Justiça Eleitoral e Federal, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar; **d)** Curriculum Vitae acompanhado dos documentos comprobatórios; **8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital; **8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé; **8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital; **8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público; **8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato. **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:** **9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos; **9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior. **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:** **10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada; **10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação em até 02 dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 dias para apresentar sua defesa; **10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado; **10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação; **10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada; **10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital; **10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior; **10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público; **10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal. **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:** **11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito; **11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação; **11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital; **11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos; **11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular; **11.6.**

As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar; **11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência; **11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas; **11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital; **11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes; **11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; **11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa. **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:** **12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Jaguaribe-CE, realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA; **12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará; **12.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção; **12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar; **12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas; **12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação; **12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação; **12.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato; **12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição; **12.10.** Será também considerado inválido o voto: **a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado; **b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação; **c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial; **d)** que tiver o sigilo violado. **12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação; **12.11.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada. **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:** **13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; **13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas; **13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem; **13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa. **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:** **14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação. **15. DA POSSE:** **15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90; **15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares. **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** **16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaguaribe-CE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal; **16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial



Jaguaribe, 04 de abril de 2019

Edição Nº: 2977

Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei municipal Nº 1.209/2014;16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha. Publique-se Encaminhe-se cópias ao Poder Executivo, Judiciário, Câmara Municipal e Ministério Público locais Jaguaribe-CE, 04 de Abril de 2019MÁRIA DA GLÓRIA GUEDES DAS NEVES FREITAS Presidente do CMDCA

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, RESOLVE: xonerar a servidora pública municipal Sra. Janille Kelly da Silva Barreto, admitida em 04.07.2016 ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saude – SESAU – Unidade de Trabalho – ESF Maria Niedja Barreira Gomes – João Paulo II - Jaguaribe - CE, a partir de 04.04.2019, conforme preceitua o art. nº 41 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, em virtude do seu falecimento, na mesma data, conforme certidão de óbito nº 0172930155 2019 4 00009 060 0005350 56. Registre-se, Publique-se, Cumprase. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., ao quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO Prefeito Municipal

*** **

FICHA DE INSCRIÇÃO

FAVOR PREENCHER EM LETRAS DE FORMA

NOME COMPLETO: _____

IDADE: _____ DATA NASC.: ____/____/____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

NACIONALIDADE: _____ NATURALIDADE: _____

TEL. RES.: () _____ TEL. CEL.: () _____

E-MAIL: _____

NOME PAI: _____

NOME DA MÃE: _____

GRAU DE ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO () GRADUADO () PÓS-GRADUADO ()

PROFISSÃO: _____

Declaro estar ciente de todas as condições do presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local. Declaro, também, sob pena da lei, serem verdadeiras as informações aqui prestadas.

Jaguaribe-CE, / /2019

Assinatura do Candidato

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SAAE de Jaguaribe-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 03.11.001/2019UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS EM COMODATO, DESTINADA PARA O CONSUMO HUMANO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO IDOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1201.17.512.0033.2.116ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Table with 2 columns: CONTRATADA, VALOR GLOBAL. Row 1: F.S.B. PESSOA ME, R\$ 69.970,00 (sessenta e nove mil novecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco de Assis Coelho Montenegro ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Ronaldo Nunes. Jaguaribe-CE, 04 de abril de 2019. Maria Ozilene Moreira Alves Pregoeira do SAAE